



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210185

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.623.228/0001-87, estabelecida à TV. BOA ESPERANÇA S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOHN MARK ALVES NASCIMENTO, residente na TRAV. BOA ESPERANÇA, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 907.548.752-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 018/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **aquisição de peças e equipamento para utilização nas motos que estão a serviço do poder executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Placas - Pa.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047842	ESTICADOR DE CORRENTE - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
047843	FAROL - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	102,330	1.227,96
047844	FILTRO DE AR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	23,100	277,20
099613	AMORTECEDOR NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	441,670	2.650,02
099614	ANEL ESCAP TI/XLR/XR/XNR 150 BROS	UNIDADE	48,00	2,420	116,16
099615	APARA BARRO E,V,A NXR/XLR NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	24,330	291,96
099616	ARO 17/125 NXR 1250 TRAS CRO NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	152,670	1.832,04
099621	BALANCIN VAL - 06/08 NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
099622	BATERIA 6 AMPERES - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	194,000	1.164,00
099625	BOBINA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	63,000	378,00
099630	BUCHA DA BALANÇA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	26,500	318,00
099631	CABO EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
099632	CABO DE VEL. - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
099755	CABO DO ACELERADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	15,830	189,96
099758	CÂMARA (17) AR TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	44,000	792,00
099759	CÂMARA (19) DE AR DIANT. - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	36,750	661,50
099760	CAPA DE BANCO - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	31,500	189,00
099761	CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	178,330	1.069,98
099762	CARCAÇA DO PAINEL INFERIOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	39,750	238,50
099763	CARCAÇA DO PAINEL SUP. - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
099764	CARCAÇA INTERNA DO PAINEL - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
099765	CARENAGEM DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	73,500	441,00
099766	CARENAGEM LATERAL - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	21,500	129,00
099772	CILINDRO DO MOTOR 04/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	24,00	307,000	7.368,00
099778	CORRENTE DE COMANDO - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	52,500	945,00
099779	CUBO DA RODA DIANT. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	6,00	142,000	852,00
099780	CUBO DA RODA TRAS. - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	6,00	212,330	1.273,98
099781	CUBO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
099783	DISCO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	12,00	32,000	384,00
099791	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - NXR 150 BROS 2014/20	UNIDADE	12,00	126,500	1.518,00
099799	ESTATOR - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	6,00	183,670	1.102,02
099802	GUARNIÇÃO DO ESCAPAMENTO - NXR 150 BROS 2014/2015	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
099812	INTER PART 06/08 - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,830	489,96
099813	INTER PART 09/14 - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,830	489,96
099814	INTER PART 09 - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,830	489,96
099815	JG DE JUNTA - NXR 150 BROS	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
099816	JOGO DE ANEIS - NXR 150 BROS 2014/2015,	UNIDADE	12,00	52,500	630,00
099822	KIT DE TRANSMISSÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	184,000	2.208,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



099825	LAMPADA DO FAROL BÍO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	29,400	352,80
099826	LAMPADA DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
099827	LANTERNA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	38,250	459,00
099829	LONA DE FREIO DIANTEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	31,500	378,00
099830	LONA DE FREIO TRASEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	33,000	396,00
099832	MAÇANETA EMBRE NXR150	UNIDADE	12,00	13,500	162,00
099833	MAÇANETA DE FREIO NXR 150	UNIDADE	12,00	13,500	162,00
099841	MANICOTO DE EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	13,500	162,00
099842	MANICOTO DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
099843	MANOPLA DO GUIDÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	43,000	516,00
099861	PASTILHA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	28,500	342,00
099863	PEDAL DE CAMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	24,670	296,04
099865	PEDAL DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
099868	PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	37,000	444,00
099873	PNEU 19-90/90DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	256,000	3.072,00
099874	PNEU 19-90/90 TRAS. - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	256,000	3.072,00
099879	RABETA TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	36,500	438,00
099880	RAIO CROM TRAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	47,000	564,00
099881	RAIO CROM DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	43,000	516,00
099884	RELE DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	41,000	492,00
099885	RELE DO PISCA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	31,500	378,00
099886	REPARO DA VARETA DE FREIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
099887	REPARO DO CARBURADOR - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	27,330	327,96
099888	RETENTOR PINHÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099889	RETENTOR DA EMBREAGEM - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099891	RETENTOR DE VÁLVULAS - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099892	RETENTOR DO CAMBIO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	10,500	126,00
099893	RETENTOR DO EIXO DE PARTIDA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
099894	ROLAMENTO DA DIREÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
099896	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
099897	ROLAMENTO TRAZEIRA - NXR 150 BROS	UNIDADE	18,00	12,000	216,00
099900	SOFONA DE BENGALA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	52,500	630,00
099901	SOQUETE DO FAROL - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	17,850	214,20
099902	SUPORTE DE PLACA - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
099913	VELA DE IGNIÇÃO - NXR 150 BROS	UNIDADE	12,00	21,000	252,00
100446	RETENTOR DE BENGALA - NXR 150 BROS.	UNIDADE	24,00	10,500	252,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.617,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta em até 5 dias após a ordem de serviço.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.617,16 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 14 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

J. MARK ALVES DO NASCIMENTO - ME
CNPJ 07.623.228/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____